

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS FIRMADO ENTRE AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NA FORMA A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento, de um lado

**SOCIEDADE PERNAMBUCA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0005-67, com sede Avenida Professor José dos Anjos, S/N, Arruda, Recife/ PE, CEP 52.120-100, gestora da **UNIDADE PÚBLICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – UPAE ARRUDA – DEPUTADO ANTÔNIO LUIZ FILHO**, neste ato representada por seu superintendente geral das unidades sob gestão Sr. **Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”;

E, do outro,

**MATTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.577.850/0001-12, com sede na Rua Hermes da Fonseca, n.º 578, bairro de Piedade, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.400-333, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, o Sr. Guilherme Ferreira de Mattos Junior, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, individual e indistintamente, serão doravante denominadas “Parte” e, quando conjuntamente, serão denominadas como “Partes” no presente Contrato.

**CONSIDERANDO**

- (i) Que as Partes firmaram, em 19 de julho de 2022, Contrato de Fornecimento de Produtos Químicos (“Contrato”); e
- (ii) O interesse das Partes em prorrogar a vigência contratual.

Têm entre si, justo e contratado, o presente Termo Aditivo, na forma das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM EFEITOS RETROATIVOS:** As Partes decidem prorrogar a vigência contratual por 04 (quatro) meses, contados do dia 01 de junho de

2025, independente da data de assinatura deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA:** As Partes declaram e reconhecem, de comum acordo, incluindo as testemunhas, que o presente Termo Aditivo poderá ser formalizado e assinado por meio eletrônico e digital, através de assinatura eletrônica ou certificação digital nos termos da ICP- BRASIL, reconhecendo-se desde já como forma válida e eficaz, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, bem como, nos termos do artigo 225 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 23 de julho de 2025.

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC**  
**UNIDADE PÚBLICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO**  
**UPAE ARRUDA – DEPUTADO ANTÔNIO LUIZ FILHO**  
Filipe Costa Leandro Bitu  
Superintendente das Unidades sob Gestão

**MATTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**  
Guilherme Ferreira de Mattos Junior

#### TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro  
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br